



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário
Av. da Paz, 978, - Bairro Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-050
Telefone: (82) 3315-1102 - <http://www.saude.al.gov.br>

EDITAL – CHAMAMENTO PÚBLICO - RETIFICADO (*)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021

Processo Administrativo nº E:02000.0000028427/2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS torna público, para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao Chamamento Público para fins de Contratação de Pessoas Jurídicas que **ofertem serviço de medicina veterinária com objetivo da realização da castração de animais (fêmeas de cães e gatos), por meio da técnica de Ovariohisterectomia mediante anestesia**, a serem prestadas nos 102 Municípios, das 10 (dez) Regiões de Saúde do Estado de Alagoas, **com inserção de CÓDIGO CATSER GENÉRICO**, descritos nos anexos I e II, da Portaria SESAU nº 7.852 de 14 de outubro de 2021, tendo como contrapartida os incentivos financeiros estabelecidos de acordo com o procedimento realizado, com a natureza jurídica do interessado e as normas estabelecidas neste Edital, na Portaria de regência e demais documentos legais que se aplicam.

Dados gerais
Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas que ofertem serviço de medicina veterinária com objetivo da realização da castração de animais (fêmeas de cães e gatos), por meio da técnica de Ovariohisterectomia mediante anestesia , a serem prestadas nos 102 Municípios, das 10 (dez) Regiões de Saúde do Estado de Alagoas.
Publicação no Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação - –de 02 de dezembro de 2021.
Primeira Fase: Documentação de Habilitação: Impreterivelmente até às 12h00min do dia 04 de janeiro de 2022.
Endereço Eletrônico para envio de documentação: programacastrasim.sesau.al@gmail.com
Data e horário das demais fases: a definir.
Contatos: E-mail: programacastrasim.sesau.al@gmail.com

Comissão Especial de Seleção CES I
PORTARIA SESAU Nº. 7.853, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.
CARLOS EDUARDO DA SILVA
CLARÍCIO ALVIM BUGARIM NETO
EDEANE DE MELO RAMOS
LILIAN MÁRCIA MATOS DE OLIVEIRA

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado horário local (AL).

1. DO PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O propósito do chamamento público é a seleção de propostas para a celebração de Termo de Contrato com Pessoas Jurídicas, para ofertar os serviços de medicina veterinária, **com objetivo da realização da castração de animais (fêmeas de cães e gatos), por meio da técnica de Ovariohisterectomia, mediante anestesia**, a serem prestadas nos 102 Municípios das 10 (dez) Regiões de Saúde do Estado de Alagoas, conforme condições estabelecidas no Edital.

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de serviço de **Credenciamento de empresas que ofertem serviço de medicina veterinária com objetivo da realização da castração de animais (fêmeas de cães e gatos), por meio da técnica de Ovariohisterectomia mediante anestesia**, a serem prestadas nos 102 Municípios das 10 (dez) Regiões de Saúde do Estado de Alagoas, **com inserção de CÓDIGO CATSER GENÉRICO** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
01	14001 (CÓDIGO GENÉRICO)	Descrição CATSER: Serviço veterinário. Descrição complementar: Ovariohisterectomia sob anestesia em <u>Cadela</u> , precedida de realização de consulta e hemograma.	UNIDA DE	801	9.612
02	14001 (CÓDIGO GENÉRICO)	Descrição CATSER: Serviço veterinário. Descrição complementar: Ovariohisterectomia sob anestesia em Gata, precedida de realização de consulta e hemograma.	UNIDADE	535	6.420

- 2.2. O contratado deverá possuir área física compatível e todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços, assim como pessoal capacitado tecnicamente para exercer as funções;
- 2.3. O contratado deverá ter Registro no CFMV, comprovado através de Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica da Clínica Veterinária.
- 2.4. Realizar consulta pré-operatória; hemograma do animal a ser castrado; a anestesia do animal; a consulta pós-operatória; e a profilaxia antimicrobiana e anti-inflamatória.
- 2.5. As cirurgias de OH pela técnica minimamente invasiva nas cadelas e gatas.
- 2.6. Realizar o transporte das cadelas e gatas no endereço indicado na ficha clínica e, após a cirurgia, proceder com o retorno do animal no mesmo endereço cadastrado.
- 2.7. Cumprir as normas e procedimentos da profissão.
- 2.8. Avaliar individualmente cada animal, instituindo medicações necessárias.
- 2.9. Utilizar materiais e procedimentos de qualidade, visando a biossegurança e segurança do animal.
- 2.10. Fazer a proteção da incisão e curativo por meio de roupa de proteção cirúrgica e/ou colar elizabetano.
- 2.11. Realizar as cirurgias, após a consulta e exames prévios, nos animais aptos a serem submetidos ao procedimento, que serão identificados pelo prestador pelo seu número de cadastro acrescido das fotografias (do animal em vista lateral e dos órgãos retirados após o procedimento);
- 2.12. Apresentar a documentação comprobatória da realização da castração deverá ser encaminhada eletronicamente através da plataforma digital até o dia 10 do mês subsequente à realização da castração, sob pena de não ser submetida à análise, e conseqüentemente ser considerada inapta ao pagamento, ressalvando que procedimentos sem a devida autorização não ensejarão em obrigação por parte da SESAU para pagamento.
- 2.13. Promover a orientação do pré e pós-operatório. Retirar os pontos no dia agendado para levar o animal à clínica.
- 2.14. Apresentar relatório mensal, os termos de Autorização para Procedimentos Cirúrgicos e a Nota Fiscal do serviço ou documento fiscal equivalente ao participante do Contrato que será: Carlos Eduardo da Silva - Matrícula 19471 - Assessor Técnico em Vetores, Zoonoses e Fatores Ambientais e Clarício Alvim Bugarim Neto - CPF 075.196.454-95 - Técnico do Núcleo de Zoonoses, por meio seguintes canais: através do e-mail: avetsesau.al@gmail.com e telefone (82) 3315-1669.
- 2.15. Estar em dia com a licença de funcionamento da Vigilância Sanitária.
- 2.16. Fornecer os materiais e medicamentos necessários à realização das cirurgias.
- 2.17. Colaborar com a divulgação do conceito de Posse Responsável e dos princípios fundamentais para o bem estar dos animais.
- 2.18. O agendamento a ser realizado pelos tutores de animais e/ou secretarias municipais de saúde a partir de plataforma digital de cadastramento e agendamento, que será disponibilizada pela SESAU para acesso e gestão do Programa;

3 – DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - Serão contratadas tantas e quantas forem as Pessoas Jurídicas que se cadastrarem e que atenderem às especificações e condições especiais, segundo as normas do presente edital.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão ser contratadas pessoas jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e Anexos, bem como aceitem as exigências estabelecidas pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. Estão impedidas de participar deste chamamento público e de celebrar parceria com o Estado de Alagoas a Pessoa Jurídica que:

4.2.1. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não habilitadas;

4.2.2. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

4.2.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Contrato, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4.2. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

4.2.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

4.2.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

4.2.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

4.2.4. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

4.2.5. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

4.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

4.2.7. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

4.2.8. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização social ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes.

4.2.9. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal

ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

4.2.10. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

4.2.11. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

4.2.12. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992](#).

4.3. Persiste o impedimento para participar deste Chamamento Público e celebrar contrato enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a pessoa jurídica ou seu dirigente.

4.4. Não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a pessoa jurídica estiver em situação regular de parcelamento.

4.5. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

4.6. Excepcionalmente, será possível a contratação de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente de única fornecedora do serviço a ser adquirido.

4.7. A qualquer tempo, novos interessados, que preencham aos requisitos no presente Edital, bem como aqueles dispostos no Termo de Referência e na Legislação de regência, poderão participar do Credenciamento e serem contratados pela Administração Pública.

4.8. Comprovação da condição dos Médicos Veterinários que forem realizar os procedimentos, na qualidade Proprietário ou Funcionário da Empresa Jurídica, ser devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária, da sede da entidade, que atenda a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

4.9. Na hipótese da entidade não ter sua sede no Estado de Alagoas, deverá esta providenciar seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina de ALAGOAS, como condição para assinatura do Contrato.

4.10. A participação neste certame obriga a Contratada:

4.10.1. Estar ciente das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação.

4.10.2. Executar os serviços de acordo com o objeto deste edital.

4.10.3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista, exibindo mensalmente os comprovantes dos recolhimentos dos impostos decorrentes.

5. DA ENTREGA/ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

5.1 Deverão as documentações serem enviadas para o endereço eletrônico

programacastrasim.sesau.al@gmail.com nas datas e horários pré-fixados.

5.2 Somente serão consideradas habilitadas a participar da presente Seleção as entidades que apresentarem os documentos abaixo indicados, os quais deverão ser apresentados em cópia e autenticados eletronicamente com identificação das respectivas chaves, exceto aqueles que podem ser emitidos por web.

5.3. Somente serão consideradas habilitadas a participar da presente Seleção as entidades que apresentarem os documentos abaixo indicados, os quais deverão ser apresentados em cópia e autenticados eletronicamente com identificação das respectivas chaves, exceto aqueles que podem ser emitidos por web.

5.4 Habilitação Jurídica:

5.4.1. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

5.4.2. Cópia da Ata de eleição do quadro dirigente atual;

5.4.3. Relação Nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão expedidor da carteira de identidade e número de Registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da receita Federal do Brasil, de cada um;

5.4.4. Comprovação de que a Pessoa Jurídica funciona no endereço por eladeclarado;

5.4.5. Documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de que a entidade possui;

5.4.6. Atestados, Convênios, Contratos ou outros documentos pertinentes que demonstrem experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do contrato ou de natureza semelhante;

5.4.7. Declaração do Representante Legal da entidade de que, por ocasião da celebração do contrato, possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades objeto do contrato;

5.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.5.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da Sede da proponente e filial, situada no Estado do Alagoas, emitidas no máximo 30 (trinta) dias antes da apresentação da proposta;

5.5.3. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade Fiscal (CFR), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

5.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.5.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional e com a Seguridade Social (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida ativa da União, por elas administrados);

5.5.6. Declaração, em papel timbrado da entidade, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Caput do Art.7ª da CRFB/1988, observando a Lei nº 10.097 e o Decreto nº 9.579;

5.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Organização da Sociedade Civil;

5.5.8. Prova de registro da instituição no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) da sede e filial situada no Estado do Alagoas;

5.5.9. Prova de registro da instituição no Conselho Regional de Administração (CRA) da sede e filial situada no Estado do Alagoas, se houver;

5.5.10. Caso a Pessoa Jurídica seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.5.11. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do Domicílio ou sede;

5.5.12. Caso a Pessoa Jurídica seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.6. A qualificação técnica pela Pessoa Jurídica participante deverá consistir em:

5.6.1. Registro da Entidade em Associação ou Conselho Profissional competente;

5.6.2. Registro do Responsável Técnico em Associação ou Conselho Profissional competente;

5.6.3. Declaração do Representante Legal de que Proprietários, Administradores ou Dirigentes não ocupam cargo ou função de confiança, chefia ou assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde;

5.6.4. Comprovação de Alvará Sanitário ou protocolo de pedido de renovação;

5.6.5. Declaração da inexistência de fatos impeditivos;

5.6.6. Prova de Regularidade de Falência, insolvência, recuperação judicial e extrajudicial e concordata.

6 - DO VALOR E DO PAGAMENTO:

6.1 - Os valores a serem repassados por cada cirurgia constam na tabela abaixo. Incluídos nesta importância transporte de ida e volta, medicamentos pré e pós-operatórios, materiais cirúrgicos e outras que forem indispensáveis para cada intervenção, de acordo com a espécie e município de domicílio do animal estão descritos a seguir:

REGIÃO DE SAÚDE (RS)	ESTRATO	MUNICÍPIO	COTA ANUAL (Nº)	COTA MENSAL (Nº)	Cota Mensal [CADELAS] (Nº)	Cota Mensal [GATAS] (Nº)	ANIMAIS / MÊS / REGIÃO (Nº)	Valor/cadela	Valor/gata	TETO / MÊS / MUNICÍPIO (R\$)	Distância	Valor /mês /Cada 10 animais (R\$ 5,00/KM)
								(R\$)	(R\$)	(R\$)		(R\$ 5,00/KM)
1ª REGIÃO DE SAÚDE	VII	Barra de Santo Antônio	102	9	5	4	317	R\$382,00	R\$250,00	R\$2.910,00	N/A	N/A
	VIII	Barra de São Miguel	70	6	4	2		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 2.028,00	N/A	N/A
	IX	Coqueiro Seco	58	5	3	2		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 1.646,00	N/A	N/A
	VI	Flexeiras	160	14	8	6		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 4.556,00	N/A	N/A
	I	Maceió	2,335	194	116	78		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$63.812,00	N/A	N/A
	II	Marechal Deodoro	208	17	10	7		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 5.570,00	N/A	N/A
	VI	Messias	139	12	7	5		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.924,00	N/A	N/A
	VII	Paripueira	106	9	5	4		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 2.910,00	N/A	N/A
	IV	Pilar	170	14	8	6		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 4.556,00	N/A	N/A
	II	Rio Largo	240	20	12	8		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 6.584,00	N/A	N/A
	VIII	Santa Luzia do Norte	84	7	4	3		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 2.278,00	N/A	N/A
	VII	Satuba	119	10	6	4		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.292,00	N/A	N/A
2ª REGIÃO DE SAÚDE	VIII	Jacuípe	68	6	4	2	88	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 2.028,00	57	R\$ 285,00
	VIII	Japaratinga	53	5	3	2		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 1.646,00	11	R\$ 55,00
	IV	Maragogi	163	14	8	6		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 4.556,00	0	-
	V	Matriz de Camaragibe	142	12	7	5		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.924,00	52	R\$ 260,00
	VII	Passo de Camaragibe	114	10	6	4		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.292,00	58	R\$ 290,00
	IV	Porto Calvo	140	12	7	5		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.924,00	29	R\$ 145,00
	VIII	Porto de Pedras	97	8	5	3		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 2.660,00	20	R\$ 100,00
	IV	São Luís do Quitunde	180	15	9	6		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 4.938,00	74	R\$ 370,00
	VIII	São Miguel dos Milagres	69	6	4	2		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 2.028,00	36	R\$ 180,00
3ª	VI	Branquinha	133	11	7	4	117	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.674,00	11	R\$ 55,00

REGIÃO DE SAÚDE	IX	Campestre	56	5	3	2		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 1.646,00	103	R\$ 515,00
	V	Colônia Leopoldina	145	12	7	5		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.924,00	68	R\$ 340,00
	V	Ibateguara	142	12	7	5		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.924,00	40	R\$ 200,00
	V	Joaquim Gomes	142	12	7	5		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.924,00	79	R\$ 395,00
	IX	Jundiá	53	4	2	2		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 1.264,00	90	R\$ 450,00
	IV	Murici	167	14	8	6		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 4.556,00	23	R\$ 115,00
	VIII	Novo Lino	78	6	4	2		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 2.028,00	103	R\$ 515,00
	V	Santana do Mundaú	152	13	8	5		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 4.306,00	31	R\$ 155,00
	V	São José da Laje	150	12	7	5		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.924,00	24	R\$ 120,00
	II	União dos Palmares	200	16	10	6		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 5.320,00	0	-
4ª REGIÃO DE SAÚDE	III	Atalaia	216	18	11	7	100	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 5.952,00	41	R\$ 205,00
	V	Cajueiro	154	13	8	5	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 4.306,00	13	R\$ 65,00	
	V	Capela	149	12	7	5	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.924,00	25	R\$ 125,00	
	VII	Chã Preta	124	10	6	4	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.292,00	19	R\$ 95,00	
	VIII	Mar Vermelho	53	5	3	2	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 1.646,00	23	R\$ 115,00	
	VII	Paulo Jacinto	107	9	5	4	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 2.910,00	25	R\$ 125,00	
	VIII	Pindoba	69	6	4	2	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 2.028,00	16	R\$ 80,00	
	VI	Quebrangulo	136	11	7	4	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.674,00	36	R\$ 180,00	
	III	Viçosa	180	16	10	6	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 5.320,00	0	-	
5ª REGIÃO DE SAÚDE	VI	Anadia	154	13	8	5	91	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 4.306,00	38	R\$ 190,00
	IV	Boca da Mata	175	14	8	6		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 4.556,00	39	R\$ 195,00
	III	Campo Alegre	180	16	10	6		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 5.320,00	33	R\$ 165,00
	IV	Junqueiro	160	13	8	5		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 4.306,00	54	R\$ 270,00
	VIII	Roteiro	63	5	3	2		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 1.646,00	21	R\$ 105,00
	III	São Miguel dos Campos	174	13	8	5		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 4.306,00	0	-
	III	Teotônio Vilela	204	17	10	7		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 5.570,00	40	R\$ 200,00
6ª REGIÃO DE SAÚDE	IV	Coruripe	165	14	8	6	84	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 4.556,00	57	R\$ 285,00
	VIII	Feliz Deserto	54	5	3	2		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 1.646,00	49	R\$ 245,00
	IV	Igreja Nova	154	13	8	5		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 4.306,00	31	R\$ 155,00

SAÚDE	VII	Jequiá da Praia	97	8	5	3		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 2.660,00	85	R\$ 425,00
	II	Penedo	180	15	9	6		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 4.938,00	0	-
	VII	Piaçabuçu	133	11	7	4		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.674,00	26	R\$ 130,00
	VI	Porto Real do Colégio	152	12	7	5		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.924,00	57	R\$ 285,00
	VIII	São Brás	76	6	4	2		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 2.028,00	69	R\$ 345,00
7ª REGIÃO DE SAÚDE	I	Arapiraca	600	50	30	20	219	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$16.460,00	0	-
	VII	Batalha	124	10	6	4	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.292,00	56	R\$ 280,00	
	VIII	Belo Monte	87	7	4	3	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 2.278,00	82	R\$ 410,00	
	VIII	Campo Grande	91	7	4	3	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 2.278,00	35	R\$ 175,00	
	VII	Coité do Nóia	93	8	5	3	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 2.660,00	23	R\$ 115,00	
	IV	Craíbas	140	12	7	5	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.924,00	22	R\$ 110,00	
	IV	Feira Grande	155	12	7	5	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.924,00	20	R\$ 100,00	
	III	Girau do Ponciano	204	17	10	7	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 5.570,00	25	R\$ 125,00	
	VIII	Jacaré dos Homens	78	7	4	3	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 2.278,00	66	R\$ 330,00	
	VIII	Jaramataia	70	6	4	2	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 2.028,00	42	R\$ 210,00	
	V	Lagoa da Canoa	148	12	7	5	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.924,00	13	R\$ 65,00	
	IV	Limoeiro de Anadia	163	14	8	6	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 4.556,00	23	R\$ 115,00	
	IV	Major Isidoro	147	12	7	5	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.924,00	50	R\$ 250,00	
	VIII	Olho d'Água Grande	65	5	3	2	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 1.646,00	48	R\$ 240,00	
	III	São Sebastião	176	14	8	6	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 4.556,00	26	R\$ 130,00	
	V	Taquarana	159	14	8	6	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 4.556,00	24	R\$ 120,00	
	IV	Traipu	149	12	7	5	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.924,00	54	R\$ 270,00	
8ª REGIÃO DE SAÚDE	VIII	Belém	70	6	4	2	90	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 2.028,00	26	R\$ 130,00
	VII	Cacimbinhas	116	10	6	4	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.292,00	42	R\$ 210,00	
	VI	Estrela de Alagoas	135	11	7	4	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.674,00	17	R\$ 85,00	
	IV	Igaci	180	15	9	6	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 4.938,00	21	R\$ 105,00	
	VI	Maribondo	124	10	6	4	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.292,00	48	R\$ 240,00	
	IX	Minador do Negrão	53	4	2	2	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 1.264,00	35	R\$ 175,00	
	II	Palmeira dos Índios	300	25	15	10	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 8.230,00	0	-	
	VII	Tanque d'Arca	107	9	5	4	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 2.910,00	42	R\$ 210,00	

9ª REGIÃO DE SAÚDE	VI	Canapi	154	13	8	5	148	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 4.306,00	50	R\$ 250,00
	VII	Carneiros	102	9	5	4		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 2.910,00	33	R\$ 165,00
	VI	Dois Riachos	134	11	7	4		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.674,00	21	R\$ 105,00
	VII	Maravilha	131	11	7	4		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.674,00	24	R\$ 120,00
	VII	Monteirópolis	94	8	5	3		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 2.660,00	31	R\$ 155,00
	VI	Olho d'Água das Flores	133	11	7	4		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.674,00	21	R\$ 105,00
	VI	Olivença	126	11	7	4		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.674,00	23	R\$ 115,00
	VIII	Ouro Branco	94	8	5	3		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 2.660,00	31	R\$ 155,00
	IX	Palestina	52	4	2	2		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 1.264,00	48	R\$ 240,00
	VI	Pão de Açúcar	121	10	6	4		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.292,00	48	R\$ 240,00
	VI	Poço das Trincheiras	124	10	6	4		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.292,00	12	R\$ 60,00
	II	Santana do Ipanema	210	17	10	7		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 5.570,00	0	-
	IV	São José da Tapera	167	14	8	6		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 4.556,00	31	R\$ 155,00
	VII	Senador Rui Palmeira	126	11	7	4		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.674,00	37	R\$ 185,00
10ª REGIÃO DE SAÚDE	IV	Água Branca	149	12	7	5	82	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.924,00	18	R\$ 90,00
	III	Delmiro Gouveia	180	16	10	6		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 5.320,00	0	-
	V	Inhapi	146	12	7	5		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.924,00	41	R\$ 205,00
	IV	Mata Grande	160	13	8	5		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 4.306,00	47	R\$ 235,00
	VIII	Olho d'Água do Casado	68	6	4	2		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 2.028,00	23	R\$ 115,00
	VII	Pariconha	133	11	7	4		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.674,00	19	R\$ 95,00
	V	Piranhas	142	12	7	5		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.924,00	38	R\$ 190,00
			16.024	1,336			1,336	VALOR MÉDIO/ANIMAL R\$ 316,00	R\$ 439.732,00	-	-	
								TOTAL MENSAL de Procedimentos + Adicionais de Deslocamento R\$ 5.560.464,00				

6.2. A execução do objeto possuirá o seguinte modelo de gestão e obedecerá aos seguintes critérios de medição e pagamento:

6.2.1. O ator que participará do contrato será: Carlos Eduardo da Silva - Matrícula 19471 - Assessor Técnico em Vetores, Zoonoses e Fatores Ambientais e Clarício Alvim Bugarim Neto - CPF 075.196.454-95 - Técnico do Núcleo de Zoonoses;

6.2.2. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a contratante e a contratada se darão pelos seguintes canais: através do e-mail: castrasim.al@gmail.com e telefone (82) 3315-1669 e (82) 3315-3774;

6.2.2. O cadastramento dos animais e seus tutores, o agendamento para realização dos procedimentos e a vinculação de documentos comprobatórios para realização dos pagamentos pelos procedimentos realizados serão realizados em uma plataforma/sistema eletrônico desenvolvido pela área de tecnologia da informação da SESAU, para essa finalidade;

6.2.3. Os pagamentos serão efetuados a partir da execução dos procedimentos que forem autorizados pela equipe técnica da SESAU e posteriormente à apresentação dos documentos comprobatórios (sobre o animal castrado, seu tutor, município de residência, os procedimentos realizados etc.) e de acordo com os valores estipulados para cada município/estrato e a espécie do animal;

6.2.4. Será levado em consideração também para fins de pagamento o quantitativo (teto) de procedimentos previstos para cada município, disposto no anexo da Portaria 7.852/2021.

6.2.5. A conformidade dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório, será avaliada conforme o seguinte método:

6.2.6. Documentos relativos aos animais, tutores e prestadores;

6.2.7. Registro fotográfico dos procedimentos/peças anatômicas;

6.2.8. Solicitação de pagamento pelo prestador;

6.2.9. Análise dos serviços executados se dará mensalmente a partir do dia 10 do mês subsequente ao mês de avaliação.

6.3. As despesas decorrentes da realização do contrato do objeto deste Chamamento Público serão executadas considerando:

6.3.1. A responsabilidade exclusiva da Pessoa Jurídica pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.3.2. A responsabilidade exclusiva da Pessoa Jurídica pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Contrato, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Pessoa Jurídica em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do contrato ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

6.3.3. O pagamento da remuneração da equipe contratada pelo Pessoa Jurídica com os recursos recebidos não gera vínculo trabalhista com o Poder Público;

6.3.4. O pagamento/repasso ao CONTRATADO pelos serviços serão realizados pela Secretaria Estadual de Saúde - SESAU, com base no instrumento legal, em

consonância com a Portaria 7.852/2021.

6.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal.

6.4.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4.2 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Termo de Referência.

6.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4.5. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.4.5.1. O prazo de validade;

6.4.5.2. A data da emissão;

6.4.5.3. Os dados do contrato e da Contratante;

6.4.5.4. O período de prestação dos serviços;

6.4.5.5. O valor a pagar;

6.4.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Tendo sido definidos parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.7. Não produziu os resultados acordados;

6.8. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.9. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.11. Antes da emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de

habilitação exigidas no edital por ele abrangidas ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.12. Na mesma oportunidade, a Administração realizará consulta ao SICAF, à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e ao Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Alagoas – CEIS para identificar eventual proibição de contratar com o Poder Público.

6.13. A renovação, durante a vigência do contrato, a cada 6 meses, da Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, acompanhada da última informação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), ou do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, e do número de contratação de jovens aprendizes, é condição do pagamento.

6.14. Ficam liberadas de renovar DCCA e documentos complementares as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.15. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.17. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.18. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

6.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

6.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

6.21. Os valores a serem pagos são diferenciados para cada cirurgia realizada dependendo da espécie de animal, estabelecendo-se **R\$ 382,00 por cada cirurgia de cadela e R\$ 250,00 por cada cirurgia de gata**, tendo-se como valor médio **R\$ 316,00/animal**.

6.22. Considerou-se a possibilidade de não haver oferta de serviço veterinário credenciado no município de domicílio do animal, implicando, portanto, na necessidade de deslocamentos entre o município de origem do animal até um serviço credenciado no município de referência da região de atuação do prestador. Assim sendo, foram atribuídos os seguintes parâmetros para efeitos de compensação ao

prestador pelo deslocamento/transporte dos animais entre os municípios de domicílio do animal e de realização dos procedimentos, conforme abaixo:

Valor por quilômetro (distância entre município de domicílio e de referência do serviço)	Fator multiplicador	
R\$ 5,00	Para municípios com até 10 animais/mês para serem castrados;	1
	Para municípios que tenham entre 11 e 20 animais para serem castrados;	2

6.23. No caso dos municípios integrantes da 1ª Região de Saúde, em razão da conurbação existente e por estes comporem a Região Metropolitana da capital, não se aplicará adicionais financeiros, para efeitos de compensação por deslocamento entre municípios.

6.24. Foram considerados como municípios de referência em suas respectivas regiões os seguintes municípios: Maragogi, União dos Palmares, Viçosa, São Miguel dos Campos, Penedo, Palmeira dos Índios, Arapiraca, Santana do Ipanema e Delmiro Gouveia.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. O valor de referência previsto para a realização da parceria objeto deste chamamento público é de R\$ 5.691.840,00 (cinco milhões, seiscentos e noventa e um mil e oitocentos e quarenta reais), anuais.

7.2. As despesas para atender à licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 510524 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - 27524 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES

Fonte: 0100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Programa de Trabalho: 10.305.0205.4315 - VIGILÂNCIA E CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO DE DOENÇAS, AGRAVOS, DETERMINANTES E FATORES DE RISCO.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

7.3. Caso seja verificada a necessidade de alteração do limite financeiro estabelecido, deverá o mesmo, após avaliação da Comissão Permanente de Acompanhamento, Controle e Avaliação da Execução do Programa CastraSim Alagoas, ser alvo de solicitação de alteração orçamentária encaminhada para análise do Secretário do Estado de Alagoas/SESAU.

8. DAS ETAPAS: HABILITAÇÃO, PROPOSTA DE TRABALHO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO.

8.1. Considerando o cenário extraordinário enfrentado pela Administração - e pela sociedade como um todo - no enfrentamento dos efeitos provocados pela pandemia do COVID-19, bem como, no intuito de preservar a saúde e a integridade dos interessados em participar desta Seleção Pública, O envio da documentação de

habilitação e proposta de trabalho ocorrerá por meio eletrônico no endereço em caráter extraordinário, nas seguintes etapas:

8.1.1. Primeira Etapa: Impreterivelmente em data e horário definidos neste instrumento as entidades interessadas deverão enviar toda a documentação de Habilitação, devidamente autenticada eletronicamente via chave de autenticação, para o e-mail: **programacastrasim.sesau.al@gmail.com** Após o horário pré- definido, serão enviados simultaneamente a todos os interessados, sem a necessidade de solicitação, por meio eletrônico, toda a documentação recebida pela Comissão, para que as interessadas possam analisar as propostas das concorrentes, tecerem suas considerações e no prazo de até 03 (três) dias úteis, enviá-las à Comissão para o e-mail acima citado, para emissão de ata circunstanciada. Ato contínuo, a Comissão procederá à fase de Habilitação das interessadas, sendo o resultado publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas e Jornal de Grande Circulação, bem como enviado eletronicamente a todos os interessados. Tendo sido inabilitada qualquer proponente na primeira etapa, estará impossibilitada de participar da próxima fase.

8.1.2. Segunda Etapa: Findos prazos recursais da Primeira Etapa, impreterivelmente em data e horário definidos pela Comissão e publicados em Diário Oficial do Estado de Alagoas e Jornal de Grande Circulação, as entidades Habilitadas, deverão enviar, conforme procedimentos da primeira etapa, toda a documentação referente às Propostas de Trabalho e após o horário pré-definido, serão enviados simultaneamente a todos os interessados, sem a necessidade de solicitação, por meio eletrônico, toda a documentação recebida pela Comissão, para que as interessadas possam analisar as propostas das concorrentes, tecerem suas considerações e no prazo de até 03 (três) dias úteis, enviá-las à Comissão para o e-mail acima citado, para emissão de ata circunstanciada.

8.1.3. Após análise da Comissão serão enviados simultaneamente a todos os interessados, sem a necessidade de solicitação, por meio eletrônico, todos os relatórios de pontuações elaborados pela Comissão, para que as interessadas possam analisar tecerem suas considerações e no prazo de até 03 (três) dias úteis, enviá-las à Comissão para o e-mail acima citado, para emissão de ata circunstanciada e posterior publicação de Classificações no Diário Oficial do Estado de Alagoas e Jornal de Grande Circulação, cumprindo assim os prazos legais recursais.

8.1.4. O julgamento e classificação serão definidos conforme o disposto no **Termo de Referência**;

8.2. A classificação da Proposta de Trabalho obedecerá aos critérios de avaliação constantes no Termo de Referência;

8.3 A Comissão, por justa razão administrativa, financeira e/ou legal, fica reservado o direito de:

8.3.1 Estabelecer prazo para definir a habilitação e a classificação final das propostas, podendo suspendê-lo em decorrência de alguma falha, omissão ou irregularidade;

8.3.2. Promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de seleção;

8.3.3 Das decisões da Comissão caberão recursos, que poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da publicação da respectiva decisão no Diário Oficial do Estado;

8.3.4. O recurso interposto será comunicado aos demais licitantes, que poderão

contrarrazoá-lo no prazo de 03 (três) dias úteis;

8.3.5. O recurso deverá ser enviado para o endereço eletrônico: **programacastrasim.sesau.al@gmail.com**, e será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato, podendo esta reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das contrarrazões, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela autoridade superior.

9. VALIDADE DA PROPOSTA

9.1. Fica estabelecida a validade mínima da proposta, por 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do seu recebimento pela Comissão Julgadora Especial de Seleção.

10. DO CONTRATO

10.1. O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo CONTRATANTE.

10.2 A recusa injustificada do concorrente vencedor de ASSINAR O CONTRATO dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 12 (doze) meses e multa de 10% do valor estimado para o contrato segundo a proposta do licitante.

10.3 No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;

10.4 Caso haja algum imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos do licitante vencedor e a remuneração por parte da Administração Pública, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pelo licitante, poderá ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

10.5 Da validade contratual: O referido contrato administrativo será celebrado após o término dos procedimentos e, terá prazo de vigência de 12 meses, iniciando-se no momento da assinatura, podendo ser prorrogado por Iguais períodos, nos termos da Lei Federal 8666/93.

11. DAS SANÇÕES:

11.1. Pratica ato ilícito, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante ou a Contratada que:

11.1.1. Não assinar o contrato ou ata de registro de preço;

11.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

11.1.3. Apresentar documentação falsa;

11.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;

11.1.5. Não mantiver a proposta;

11.1.6. Falhar na execução do contrato;

11.1.7. Fraudar a execução do contrato;

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.9. Declarar informações falsas; e

11.1.10. Cometer fraude fiscal.

11.2. As sanções do subitem 11.1. também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em Pregão para Registro de Preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

11.3. A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto nº 68.119, de 2019:

11.3.1. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Alagoas e descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e

11.3.2. Multa.

11.4. A multa pode ser aplicada isolada ou cumulativamente com as sanções de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Alagoas e descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, sempre prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.5. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.5.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado de Alagoas ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.7. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto nº 68.119, de 2019, e subsidiariamente na Lei nº 6.161, de 2000.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e

de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao estado de Alagoas ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.1.5. Possuir estrutura física (fixa ou móvel) necessária e compatível com a execução dos procedimentos objeto do presente Termo de Referência;

12.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

12.1.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

12.1.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

12.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.1.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação,

quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

12.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.17. Renovar, durante a vigência do contrato, a cada 6 meses, a Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, acompanhada da última informação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), ou do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, e do número de contratação de jovens aprendizes;

12.1.17.1. Ficam liberadas de renovar DCCA e documentos complementares as microempresas e empresas de pequeno porte;

12.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

12.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.1.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.1.23. Assegurar à Contratante:

12.1.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.1.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa

da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

12.1.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, sempre que necessário.

12.2. Responsabilizar-se pelo(s) deslocamento(s) do(s) animal(is) e profissionais entre o município de domicílio do animal e o município de realização de quaisquer procedimentos, nas situações de se tratar de municípios distintos.

12.3. Todas as despesas com encargos sociais, taxas, impostos de qualquer natureza, especialmente os de natureza previdenciária ou trabalhista, incidentes sobre o objeto do presente, são de inteira responsabilidade e risco da empresa contratada.

12.4. As técnicas de antissepsia do animal, e do cirurgião e auxiliar, higienização do ambiente devem ser respeitadas. Todas as pessoas que estiverem participando do ato cirúrgico devem estar devidamente paramentadas. Os campos cirúrgicos devem estar previamente esterilizados e serem de uso individual.

12.5. Fornecer medicação necessária para o bem-estar do animal, antes, durante e após o procedimento, garantindo, ainda, atendimento ao animal em caráter de retorno para avaliação pós-cirúrgica e realização de retirada das suturas e curativos;

12.6. Responsabilizar-se pelo atestado de higidez do animal mediante avaliação pré-operatória, bem como se responsabilizar pela guarda dos animais durante o trans-operatório;

12.7. Prestar, mensalmente, informações detalhadas de todos os procedimentos realizados no período, a saber: (1) período do procedimento; (2) local; (3) equipe; (4) materiais utilizados; (5) técnicas utilizadas; (6) total de animais atendidos; (7) complicações cirúrgicas; (8) destino dos resíduos; e (9) outras informações porventura solicitadas pela Administração Pública.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber;

13.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.1.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

13.1.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

13.1.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

13.1.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

13.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

13.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

13.1.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das

cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e, em sendo o caso, utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo anexo, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

14.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

14.9.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.14. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

14.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.17. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação

detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização na data, hora e local designados, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local anteriormente designados, desde que não haja comunicação em contrário pela Comissão de Seleção.

15.2. A Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos ou sua validade jurídica, mediante parecer técnico, ou consulta ao sistema eletrônico correspondente para verificar a veracidade das certidões, o qual expressamente justifique e respalde sua decisão.

15.3. As normas disciplinadoras deste chamamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as Pessoas Jurídicas interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da parceria.

15.4. A Pessoa Jurídica participante assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta (Plano de Trabalho) e documentação, não sendo a administração pública, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste chamamento público.

15.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente na administração pública.

15.6. Este Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **programacastrasim.sesau.al@gmail.com**, sítio oficial da administração pública na Internet, e no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

15.7. Será descredenciada a qualquer tempo o contratado que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como, de modo injustificado, não cumprir suas atribuições descritas no contrato ou que incida nas causas de rescisão contratual, previstas em lei.

15.8. Fica eleito o foro deste Estado de Alagoas, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

15.9. Fica reservado ao Estado de Alagoas, representado pela Secretaria Estadual de Saúde - SESAU, faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com seus interesses ou anular o presente credenciamento, sem assistir aos contratados o direito a qualquer reclamação.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: Anexo I:

Termo de Referência;

Anexo II: Minuta do Contrato;

Anexo III: Termo de Ciência e Notificação;

Anexo IV: Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo V: Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS CONTINUADOS SEM MDO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Processo Administrativo nº E:02000.0000028427/2021

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de **Credenciamento de empresas que ofertem serviço de medicina veterinária com objetivo da realização da castração de animais (fêmeas de cães e gatos), por meio da técnica de Ovariohisterectomia mediante anestesia**, a serem prestadas nos 102 Municípios, das 10 (dez) Regiões de Saúde do Estado de Alagoas, **com inserção de CÓDIGO CATSER GENÉRICO** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CÓDIGO CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
01	14001 (CÓDIGO GENÉRICO)	Descrição CATSER: Serviço veterinário. Descrição complementar: Ovariohisterectomia sob anestesia em <u>Cadela</u> , precedida de realização de consulta e hemograma.	UNIDA DE	801	9.612
02	14001 (CÓDIGO GENÉRICO)	Descrição CATSER: Serviço veterinário. Descrição complementar: Ovariohisterectomia sob anestesia em Gata, precedida de realização de consulta e hemograma.	UNIDADE	535	6.420

1.2. Da justificativa da utilização de código CATSER e CATMAT Genérico:

1.2.1. Considerando a insuficiência da Descrição ou Unidade de Medida do código CATSER utilizado, há necessidade da exigência das seguintes especificações técnicas complementares, que, compatíveis com a Descrição ou Unidade de Medida do código CATSER utilizado, não apresentam divergência ou dissociação:

1.2.1.1. Em relação ao CATSER 14001 descrição complementar: O código genérico descreve o objeto apenas como “Serviço Veterinário”, havendo a necessidade de se ter a descrição dos procedimentos relacionados à castração, da qual se desdobra em consulta pré-operatória, exame hematológico, anestesia, procedimento cirúrgico em si, recuperação pós-operatória e orientação ao tutor do animal, devendo o prestador atender aos requisitos técnicos, éticos e legais normatizados pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, bem como no atendimento às exigências e requisitos sanitários, ambientais e de sustentabilidade (Gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde e Boas Práticas quanto ao bem-estar animal).

1.3. A contratação adota como regime de execução a empreitada por preço unitário, de acordo com a espécie de animal a ser castrada e com o município de domicílio do animal/tutor conforme planilha descritiva de valores, quando se contrata a execução do serviço por preço certo de unidades determinadas.

1.4. A contratação tem prazo de vigência de 12 meses, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O estado de Alagoas tem uma população de cães e gatos estimada em aproximadamente 580 mil animais, dos quais se englobam os ditos domiciliados, os de comunidade e os errantes. Os animais ditos de comunidade ou comunitários e os animais errantes ou de rua, são animais cuja existência decorre de um somatório de fatores como: reprodução indiscriminada de animais domiciliados, especialmente entre os animais da população mais carente; omissão de tutores quanto ao acesso não controlado de animais domiciliados às ruas; negligência às práticas e preceitos da “Posse Responsável” por parte da população em geral; ausência ou pouca efetividade de políticas públicas voltadas ao controle e/ou bem-estar animal.

2.2. Diante disto, é visível a elevação da população animal de rua ou em abrigos mantidos por pessoas ou ONGs que se propõem a retirá-los das ruas, sendo bastante comum a veiculação de matérias jornalísticas relatando esse problema e as dificuldades enfrentadas nesses abrigos. No tocante à saúde pública, e levando-se em conta que é indissociável a condição de saúde dos animais de estimação da condição de saúde das pessoas com as quais estes animais convivem, se observa a ocorrência de diversas doenças e problemas envolvendo animais e seres humanos.

2.3. As doenças zoonóticas ou zoonoses são doenças que acometem animais e podem ser transmitidas a seres humanos e atualmente compreendem cerca de 70% das doenças emergentes e reemergentes em humanos registradas no mundo. Além das doenças,

outros agravos à saúde como mordeduras provocadas por animais, em especial cães e gatos, e acidentes de trânsito envolvendo animais, são responsáveis por consideráveis perdas econômicas e sociais (assistência médica, internações, indenizações securitárias por danos materiais e morais, afastamento do trabalho etc.) decorrentes desses eventos.

2.4. A população de animais de estimação no caso dos cães e gatos compreende os animais considerados domiciliados, os animais de comunidade (aqueles que, apesar de não terem um tutor definido, são alimentados por pessoas de uma localidade), animais errantes (de rua ou abandonados) e os que se encontram em abrigos. No caso dos animais de comunidade, os errantes e os que vivem em abrigos, sua origem, em grande parte das vezes, sedeu a partir do nascimento de animais ora domiciliados cujos tutores não adotaram medidas contraceptivas com seus animais e estes acabaram por se reproduzir de forma indesejada. Como reflexo disso, posteriormente esses animais acabam chegando às ruas e estabelecem um ciclo progressivo e desordenado de aumento da sua população e conseqüentemente dos riscos e problemas a eles associados.

2.5. A Organização Pan-Americana da Saúde OPAS/OMS, em 1990, definiu um elenco de estratégias, entre as quais está a castração desses animais, em substituição ao método de captura e extermínio utilizados no passado, a serem adotadas pelo poder público como política de prevenção de doenças e outros agravos. A castração é uma garantia de que o animal não irá mais reproduzir e gerar filhotes, além de trazer uma série de benefícios para eles. Nas fêmeas, reduz em 90% a incidência de câncer de mama, de ovários e útero, além de Tumor Venéreo Transmissível (TVT), Piometra (infecção no útero), entre outras.

2.6. Em relação às doenças de maior relevância epidemiológica aos seres humanos e que estão associadas a cães e gatos, destacam-se as Leishmanioses – especialmente a Leishmaniose Visceral Americana – a Raiva, a Toxoplasmose, a Esporotricose e as Ancilostomíases. Casos dessas doenças em humanos são frequentemente diagnosticados na população, havendo inclusive entre estes a ocorrência de óbitos. Para exemplificar, de acordo com dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), nos últimos dez anos foram registrados 477 casos humanos de leishmaniose visceral em 67 dos 102 municípios de Alagoas, com a ocorrência de 53 óbitos pela doença.

2.7. Quanto à raiva, apesar de ter havido o registro de apenas um cão acometido pela doença nos últimos cinco anos, já foram registrados, após diagnóstico laboratorial, cerca de 30 animais de produção (Bovinos, Equinos e Caprinos) com a doença, em municípios de todas as regiões de saúde do estado, evidenciando a circulação do vírus rábico no ambiente e, conseqüentemente, o risco deste atingir cães e gatos que não sejam vacinados (a exemplo dos cães de rua) e, posteriormente o homem.

2.8. Em face do exposto, como forma de se fomentar o estabelecimento e o desenvolvimento de uma política pública de controle populacional de animais e a redução dos riscos de danos associados a estes, é necessária a implementação de uma estratégia baseada na contratação de serviços de castração que visa atender de forma abrangente o território alagoano, privilegiando a população em situação de maior vulnerabilidade social, bem como atendendo aos dispositivos legais quanto à adoção de medidas voltadas ao controle populacional desses animais.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. De acordo com o objeto da contratação, não há necessidade da exigência de instalações e aparelhamento específicos da contratada para o cumprimento das obrigações por ela assumidas, devendo apenas apresentar documentos de regularidade expedidos pela Vigilância Sanitária e o Conselho Regional de Medicina Veterinária.

3.2. Para a realização do elenco de procedimentos os prestadores deverão dispor de estrutura física e de equipamentos necessários com vistas a garantir sua adequada execução, de forma segura quanto às questões de biossegurança aos profissionais, aos animais e ao meio ambiente, além do bem-estar animal.

3.3. Para tanto os prestadores poderão fazer uso de instalações próprias, alugadas ou aquelas em regime de cessão por parte de entidades/instituições públicas ou privadas que possam atuar em regime de parceria para a realização das atividades.

3.4. Tendo em vista as características dos serviços a serem contratados faz-se necessário que os potenciais prestadores demonstrem capacidade técnica-operacional para a execução dos procedimentos, levando-se em conta inclusive a realização dos procedimentos nos municípios de residência dos tutores que se cadastraram para a castração de seus respectivos animais, ou para a realização do transporte dos animais do município de residência para o município de realização da castração. Apesar de se tratar de serviços de natureza comum, estes devem ser realizados por profissionais e/ou empresas especializadas, devidamente qualificados, com os devidos registros no Conselho Regional de Medicina Veterinária no segmento de equipamentos voltados à saúde ambiental, bem como alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária local, quando couber. Ainda no tocante à questão operacional, em razão do quantitativo dos procedimentos a serem realizados e dos valores a serem alcançados, os potenciais fornecedores devem demonstrar condições para o cumprimento do pleito.

3.5. O objeto da contratação consiste em serviço a ser executado de forma continuada, sendo imperiosa a sua prestação ininterrupta, em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público, tendo em vista:

3.5.1. Sua habitualidade: decorre da necessidade da oferta à população de serviços que tenham por objetivo a redução e o controle da população de animais errantes bem como da transmissão de zoonoses e da ocorrência de acidentes e agressões envolvendo cães e gatos; e

3.5.2. Sua essencialidade: se demonstra caracterizada pelo elevado número de animais errantes existentes nos municípios e que refletem na ocorrência e transmissão de zoonoses, agressões e acidentes de trânsito, animais estes que são oriundos da proliferação descontrolada de animais domiciliados e semidomiciliados.

3.6. Observando-se que o programa visa contemplar indivíduos e animais de todos os municípios, e pensando-se que se fosse estruturado ao menos uma unidade de atendimento para cada região de saúde (totalizando-se 10 unidades) pela administração pública, seria necessário dispor de grande número de profissionais de diversas formações, estrutura física, equipamentos

e insumos específicos, o que não corresponde à realidade no momento. Assim, como solução para atender à necessidade da administração pública e prioritariamente a demanda da população, os serviços deverão ser prestados nas 10 (dez) regiões de saúde a partir do credenciamento e atuação de prestadores em cada uma delas.

3.7. Os valores a serem pagos são diferenciados para cada cirurgia realizada dependendo da espécie de animal, estabelecendo-se **R\$ 382,00 por cada cirurgia de cadela** e **R\$ 250,00 por cada cirurgia de gata**, tendo-se como valor médio **R\$ 316,00/animal**.

3.8. Considerou-se a possibilidade de não haver oferta de serviço veterinário credenciado no município de domicílio do animal, implicando, portanto, na necessidade de deslocamentos entre o município de origem do animal até um serviço credenciado no município de referência da região de atuação do prestador. Assim sendo, foram atribuídos os seguintes parâmetros para efeitos de compensação ao prestador pelo deslocamento/transporte dos animais entre os municípios de domicílio do animal e de realização dos procedimentos, conforme abaixo:

Valor por quilômetro (distância entre município de domicílio e de referência do serviço)	Fator multiplicador	
R\$ 5,00	Para municípios com até 10 animais/mês para serem castrados;	1
	Para municípios que tenham entre 11 e 20 animais para serem castrados;	2

3.8.1. No caso dos municípios integrantes da 1ª Região de Saúde, em razão da conurbação existente e por estes comporem a Região Metropolitana da capital, não se aplicará adicionais financeiros, para efeitos de compensação por deslocamento entre municípios.

3.8.2. Foram considerados como municípios de referência em suas respectivas regiões os seguintes municípios: Maragogi, União dos Palmares, Viçosa, São Miguel dos Campos, Penedo, Palmeira dos Índios, Arapiraca, Santana do Ipanema e Delmiro Gouveia.

3.9. Os quantitativos de cirurgias definidos para cada município, conforme espécie de animal, bem como os valores a serem pagos de acordo com a espécie, município de domicílio do animal e repasse por deslocamento estão descritos a seguir:

REGIÃO DE SAÚDE (RS)	ESTRATO	MUNICÍPIO	COTA ANUAL (Nº)	COTA MENSAL (Nº)	Cota Mensal [CADELAS] (Nº)	Cota Mensal [GATAS] (Nº)	ANIMAIS / MÊS / REGIÃO (Nº)	Valor/cadela	Valor/gata	TETO / MÊS / MUNICÍPIO (R\$)	Distância	Valor /mês /Cada 10 animais (R\$ 5,00/K M)
								(R\$)	(R\$)			(R\$ 5,00/K M)
1ª REGIÃO DE SAÚDE	VII	Barra de Santo Antônio	102	9	5	4	317	R\$382,00	R\$250,00	R\$2.910,00	N/A	N/A
	VIII	Barra de São Miguel	70	6	4	2		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 2.028,00	N/A	N/A
	IX	Coqueiro Seco	58	5	3	2		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 1.646,00	N/A	N/A
	VI	Flexeiras	160	14	8	6		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 4.556,00	N/A	N/A
	I	Maceió	2,335	194	116	78		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$63.812,00	N/A	N/A
	II	Marechal Deodoro	208	17	10	7		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 5.570,00	N/A	N/A
	VI	Messias	139	12	7	5		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.924,00	N/A	N/A
	VII	Paripueira	106	9	5	4		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 2.910,00	N/A	N/A
	IV	Pilar	170	14	8	6		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 4.556,00	N/A	N/A
	II	Rio Largo	240	20	12	8		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 6.584,00	N/A	N/A
	VIII	Santa Luzia do Norte	84	7	4	3		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 2.278,00	N/A	N/A
	VII	Satuba	119	10	6	4		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.292,00	N/A	N/A
2ª REGIÃO DE SAÚDE	VIII	Jacuípe	68	6	4	2	88	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 2.028,00	57	R\$ 285,00
	VIII	Japaratinga	53	5	3	2		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 1.646,00	11	R\$ 55,00
	IV	Maragogi	163	14	8	6		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 4.556,00	0	-
	V	Matriz de Camaragibe	142	12	7	5		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.924,00	52	R\$ 260,00
	VII	Passo de Camaragibe	114	10	6	4		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.292,00	58	R\$ 290,00
	IV	Porto Calvo	140	12	7	5		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.924,00	29	R\$ 145,00
	VIII	Porto de Pedras	97	8	5	3		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 2.660,00	20	R\$ 100,00
	IV	São Luís do Quitunde	180	15	9	6		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 4.938,00	74	R\$ 370,00
	VIII	São Miguel dos Milagres	69	6	4	2		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 2.028,00	36	R\$ 180,00
3ª REGIÃO	VI	Branquinha	133	11	7	4	117	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.674,00	11	R\$ 55,00

DE SAÚDE	IX	Campestre	56	5	3	2		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 1.646,00	103	R\$ 515,00
	V	Colônia Leopoldina	145	12	7	5		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.924,00	68	R\$ 340,00
	V	Ibateguara	142	12	7	5		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.924,00	40	R\$ 200,00
	V	Joaquim Gomes	142	12	7	5		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.924,00	79	R\$ 395,00
	IX	Jundiá	53	4	2	2		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 1.264,00	90	R\$ 450,00
	IV	Murici	167	14	8	6		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 4.556,00	23	R\$ 115,00
	VIII	Novo Lino	78	6	4	2		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 2.028,00	103	R\$ 515,00
	V	Santana do Mundaú	152	13	8	5		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 4.306,00	31	R\$ 155,00
	V	São José da Laje	150	12	7	5		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.924,00	24	R\$ 120,00
4ª REGIÃO DE SAÚDE	II	União dos Palmares	200	16	10	6	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 5.320,00	0	-	
	III	Atalaia	216	18	11	7	100	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 5.952,00	41	R\$ 205,00
	V	Cajueiro	154	13	8	5	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 4.306,00	13	R\$ 65,00	
	V	Capela	149	12	7	5	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.924,00	25	R\$ 125,00	
	VII	Chã Preta	124	10	6	4	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.292,00	19	R\$ 95,00	
	VIII	Mar Vermelho	53	5	3	2	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 1.646,00	23	R\$ 115,00	
	VII	Paulo Jacinto	107	9	5	4	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 2.910,00	25	R\$ 125,00	
	VIII	Pindoba	69	6	4	2	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 2.028,00	16	R\$ 80,00	
	VI	Quebrangulo	136	11	7	4	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.674,00	36	R\$ 180,00	
5ª REGIÃO DE SAÚDE	III	Viçosa	180	16	10	6	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 5.320,00	0	-	
	VI	Anadia	154	13	8	5	91	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 4.306,00	38	R\$ 190,00
	IV	Boca da Mata	175	14	8	6	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 4.556,00	39	R\$ 195,00	
	III	Campo Alegre	180	16	10	6	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 5.320,00	33	R\$ 165,00	
	IV	Junqueiro	160	13	8	5	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 4.306,00	54	R\$ 270,00	
	VIII	Roteiro	63	5	3	2	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 1.646,00	21	R\$ 105,00	
	III	São Miguel dos Campos	174	13	8	5	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 4.306,00	0	-	
	III	Teotônio Vilela	204	17	10	7	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 5.570,00	40	R\$ 200,00	
6ª REGIÃO DE SAÚDE	IV	Coruripe	165	14	8	6	84	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 4.556,00	57	R\$ 285,00
	VIII	Feliz Deserto	54	5	3	2	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 1.646,00	49	R\$ 245,00	
	IV	Igreja Nova	154	13	8	5	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 4.306,00	31	R\$ 155,00	
	VII	Jequiá da Praia	97	8	5	3	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 2.660,00	85	R\$ 425,00	

	II	Penedo	180	15	9	6		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 4.938,00	0	-
	VII	Piaçabuçu	133	11	7	4		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.674,00	26	R\$ 130,00
	VI	Porto Real do Colégio	152	12	7	5		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.924,00	57	R\$ 285,00
	VIII	São Brás	76	6	4	2		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 2.028,00	69	R\$ 345,00
7ª REGIÃO DE SAÚDE	I	Arapiraca	600	50	30	20	219	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$16.460,00	0	-
	VII	Batalha	124	10	6	4		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.292,00	56	R\$ 280,00
	VIII	Belo Monte	87	7	4	3		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 2.278,00	82	R\$ 410,00
	VIII	Campo Grande	91	7	4	3		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 2.278,00	35	R\$ 175,00
	VII	Coité do Nóia	93	8	5	3		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 2.660,00	23	R\$ 115,00
	IV	Craibas	140	12	7	5		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.924,00	22	R\$ 110,00
	IV	Feira Grande	155	12	7	5		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.924,00	20	R\$ 100,00
	III	Girau do Ponciano	204	17	10	7		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 5.570,00	25	R\$ 125,00
	VIII	Jacaré dos Homens	78	7	4	3		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 2.278,00	66	R\$ 330,00
	VIII	Jaramataia	70	6	4	2		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 2.028,00	42	R\$ 210,00
	V	Lagoa da Canoa	148	12	7	5		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.924,00	13	R\$ 65,00
	IV	Limoeiro de Anadia	163	14	8	6		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 4.556,00	23	R\$ 115,00
	IV	Major Isidoro	147	12	7	5		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.924,00	50	R\$ 250,00
	VIII	Olho d'Água Grande	65	5	3	2		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 1.646,00	48	R\$ 240,00
	III	São Sebastião	176	14	8	6		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 4.556,00	26	R\$ 130,00
	V	Taquarana	159	14	8	6		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 4.556,00	24	R\$ 120,00
	IV	Traipu	149	12	7	5		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.924,00	54	R\$ 270,00
8ª REGIÃO DE SAÚDE	VIII	Belém	70	6	4	2	90	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 2.028,00	26	R\$ 130,00
	VII	Cacimbinhas	116	10	6	4		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.292,00	42	R\$ 210,00
	VI	Estrela de Alagoas	135	11	7	4		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.674,00	17	R\$ 85,00
	IV	Igaci	180	15	9	6		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 4.938,00	21	R\$ 105,00
	VI	Maribondo	124	10	6	4		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.292,00	48	R\$ 240,00
	IX	Minador do Negrão	53	4	2	2		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 1.264,00	35	R\$ 175,00
	II	Palmeira dos Índios	300	25	15	10		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 8.230,00	0	-
	VII	Tanque d'Arca	107	9	5	4		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 2.910,00	42	R\$ 210,00
9ª REGIÃO DE	VI	Canapi	154	13	8	5	148	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 4.306,00	50	R\$ 250,00

SAÚDE	VII	Carneiros	102	9	5	4		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 2.910,00	33	R\$ 165,00
	VI	Dois Riachos	134	11	7	4		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.674,00	21	R\$ 105,00
	VII	Maravilha	131	11	7	4		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.674,00	24	R\$ 120,00
	VII	Monteiroópolis	94	8	5	3		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 2.660,00	31	R\$ 155,00
	VI	Olho d'Água das Flores	133	11	7	4		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.674,00	21	R\$ 105,00
	VI	Oliveira	126	11	7	4		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.674,00	23	R\$ 115,00
	VIII	Ouro Branco	94	8	5	3		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 2.660,00	31	R\$ 155,00
	IX	Palestina	52	4	2	2		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 1.264,00	48	R\$ 240,00
	VI	Pão de Açúcar	121	10	6	4		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.292,00	48	R\$ 240,00
	VI	Poço das Trincheiras	124	10	6	4		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.292,00	12	R\$ 60,00
	II	Santana do Ipanema	210	17	10	7		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 5.570,00	0	-
	IV	São José da Tapera	167	14	8	6		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 4.556,00	31	R\$ 155,00
	VII	Senador Rui Palmeira	126	11	7	4		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.674,00	37	R\$ 185,00
10ª REGIÃO DE SAÚDE	IV	Água Branca	149	12	7	5	82	R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.924,00	18	R\$ 90,00
	III	Delmiro Gouveia	180	16	10	6		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 5.320,00	0	-
	V	Inhapi	146	12	7	5		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.924,00	41	R\$ 205,00
	IV	Mata Grande	160	13	8	5		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 4.306,00	47	R\$ 235,00
	VIII	Olho d'Água do Casado	68	6	4	2		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 2.028,00	23	R\$ 115,00
	VII	Pariconha	133	11	7	4		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.674,00	19	R\$ 95,00
	V	Piranhas	142	12	7	5		R\$ 382,00	R\$ 250,00	R\$ 3.924,00	38	R\$ 190,00
			16.024	1,336			1,336	VALOR MÉDIO/ANIMAL R\$ 316,00	R\$ 439.732,00	-	-	
									TOTAL MENSAL de Procedimentos + Adicionais de Deslocamento			
									R\$ 5.560.464,00			

3.10. Foi levado em consideração o teto quantitativo mensal para cada município, acrescido, quando aplicável, dos valores de repasse por deslocamento do prestador, multiplicado por doze (x12), uma vez que trata-se de um processo na qual a contratação terá prazo de vigência de doze (12) meses, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista a redução da população de animais errantes nas ruas e dos problemas e riscos a estes associados.

3.11. O montante mensal a ser empregado será de até **R\$ 463.372,00** caso sejam realizadas e aprovadas, em sua totalidade, conforme a espécie e municípios de domicílios, as castrações previstas para o período (1.336 castrações). Ao ano, a estimativa é que sejam empregados até **R\$ 5.560.464,00**, caso todas as castrações previstas sejam realizadas.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

4.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520, de 2002.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.2. O credenciamento de prestadores seguirá a ordem de prioridade estabelecida no parágrafo 1º do art. 199 da Constituição Federal e nos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.080/1990;

5.1.3. O credenciamento de prestadores **ocorrerá por região de saúde**, devendo cada prestador credenciado e habilitado **atender a todos os municípios que compõem a respectiva região à qual for submetido o credenciamento** e conforme a demanda de animais previamente definida pela equipe técnica da SESAU responsável pela gestão do Programa;

5.1.4. Cada candidato a prestador deverá, no ato da submissão da proposta de credenciamento, definir qual(is) a(s) região(ões) de saúde na(s) qual(is) deseja(m) atuar, devendo para tanto e ainda, estar sediado em qualquer um dos municípios que integram a região de atuação pretendida;

5.1.5. Conforme o município sede do prestador, haverá a necessidade dentro de sua região de atuação, de deslocamento entre os municípios que compõem a região de saúde, de modo que não haja desassistência aos animais de qualquer um dos municípios da respectiva região de saúde, porém caberá ao prestador arcar com os custos de deslocamento de sua equipe e estrutura ao município onde o atendimento será prestado;

5.1.6. - A SMS do município de domicílio dos animais que serão castrados deverá atuar junto ao prestador no sentido de orientar tutores sobre a realização das coletas de amostras de sangue dos animais, local de realização dos procedimentos, sobre a

necessidade de transporte dos animais e o local de recolhimento/retirada (quando aplicável) desses animais pelos respectivos prestadores.

5.1.7. Em hipótese alguma caberá a SESAU-AL a responsabilidade sobre o transporte de amostras, de animais e/ou seus tutores, e de profissionais das contratadas, aos locais de realização de exames, cirurgias ou e demais procedimentos;

5.1.8. De acordo com o objeto da contratação, as categorias profissionais que serão empregadas na execução do serviço enquadram-se na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) da seguinte forma:

5.1.8.1. Auxiliar de Veterinário – CBO: 5193-05;

5.1.8.2. Médico Veterinário – CBO: 2233-05;

5.1.8.3. Trabalhadores de serviços veterinários, de higiene e estética de animais domésticos – CBO: 5193.

5.1.9. Considerando a necessidade de qualificação profissional específica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto da contratação, definem-se como requisito ou documento comprobatório da qualificação e habilitação técnica, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) expedida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária para o médico veterinário responsável pela equipe de profissionais que executará os procedimentos.

5.2. O prestador deverá apresentar Declaração de que tem pleno conhecimento das informações, condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço e à área de abrangência a que está se credenciando para a execução dos serviços, que assume total responsabilidade por esse fato e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Dentre outros, são documentos de habilitação compatíveis com as peculiaridades do objeto da licitação:

6.1.2. Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que, comprovando aptidão para a execução de serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, digam respeito a contratos executados com os seguintes aspectos mínimos:

6.1.2.1. Características: execução de serviço continuado de consultas, exames e cirurgias em cadelas e gatas;

6.1.2.2. Quantidades: no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade do objeto licitado;

6.1.2.3. Prazos: no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do prazo de execução do objeto licitado.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Para a realização dos procedimentos por cada prestador credenciado, a execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Após o cadastro realizado pelo respectivo município de residência do animal/tutor, com a correspondente anexação da documentação do tutor, através da plataforma, cada animal será incluído em lista única, da região de saúde na qual o tutor reside, para realização da castração;

7.1.2. A apuração dos animais cadastrados e a elaboração da lista dos que serão avaliados para posterior castração se dará no dia 20 de cada mês, ou o dia útil subsequente em caso de coincidência do dia 20 com feriado ou fim de semana. As respectivas listas por região de saúde serão encaminhadas aos prestadores habilitados para atuarem nas regiões correspondentes em até sete

(7) dias úteis após a data de apuração dos animais cadastrados. O quantitativo de animais será definido de forma equânime entre os prestadores habilitados para cada região de atuação, no caso de haver mais de um prestador em uma mesma região de saúde;

7.1.3. A equipe técnica da SESAU responsável pelo gerenciamento do Programa fará a distribuição equitativa de animais entre os prestadores habilitados em cada região de saúde e de acordo com o previsto em cada mês e município, sendo nesta ocasião emitida a autorização/ordem para execução do procedimento;

7.1.4. O tutor do animal deverá se encaminhar (portando documento pessoal) com o animal ao local definido pelo prestador para que se possa fazer a avaliação clínica e a triagem para a cirurgia;

7.1.5. Os animais considerados aptos a serem submetidos ao procedimento deverão ser identificados pelo prestador pelo seu número de cadastro, acrescido das fotografias (do animal em vista lateral, do animal durante a realização do procedimento cirúrgico e dos órgãos retirados após o procedimento);

7.1.6. Apenas os procedimentos realizados em animais com prévia autorização de castração pela equipe da SESAU serão avaliados e atestados (caso atendam aos requisitos) para posterior encaminhamento para pagamento pelo serviço prestado;

7.1.7. Além dos documentos de identificação do tutor (anexados na plataforma digital quando da realização do cadastro), serão analisados os documentos comprobatórios da realização de cada cirurgia, as certidões de regularidade fiscal, administrativa e sanitária do prestador, bem como as notas fiscais de serviço;

7.1.8. A documentação comprobatória da realização da castração deverá ser encaminhada eletronicamente através de sistema de informação próprio do Programa até o dia 10 do mês subsequente à realização da castração, sob pena desta não ser submetida para análise, e conseqüentemente ser considerada inapta ao pagamento.

7.2. Procedimentos realizados sem a devida autorização prévia não ensejarão em obrigação por parte da SESAU para pagamento.

7.3. Não haverá a possibilidade de subcontratação do objeto da contratação.

7.13. Considerando o risco para a Administração, bem como o critério a ser utilizado para remunerar a contratada, em relação aos procedimentos descritos no CATSER 14001 e suas descrições complementares, a contratação adota como regime de execução a empreitada por preço unitário, de acordo com a espécie de animal a ser castrada e com o município de domicílio do animal/tutor conforme planilha descritiva de valores, segundo estratos, quando se contrata a execução do serviço por preço certo de unidades determinadas.

7.14. A execução dos serviços se dará mediante o agendamento a ser realizado pelas secretarias municipais de saúde, a partir do Sistema de informação do Programa, que será disponibilizado pela SESAU para acesso e gestão do Programa.

7.15. Os serviços médico-veterinários para **castração de fêmeas de cães e gatos** pela técnica de Ovariohisterectomia, mediante anestesia, serão realizados em municípios das 10 regiões de saúde, conforme demanda.

7.16. As empresas (Pública, Filantrópica e/ou Privada) e profissionais pretendentes ao credenciamento deverão manifestar interesse por atuar **na região de saúde específica na qual seu município sede esteja inserido e se obrigam a atender às demandas de todos os municípios que integram a região**, respeitando-se o quantitativo de animais previsto para cada município/região e/ou conforme o encaminhamento de demandas pela SESAU.

7.17. Os serviços contratados devem contemplar:

7.17.1. a realização de consulta pré-operatória;

7.17.2. A realização de hemograma do animal a ser castrado;

7.17.3. A anestesia do animal;

7.17.4. O procedimento cirúrgico;

7.17.5. A consulta pós-operatória; e

7.17.6. A profilaxia antimicrobiana e anti-inflamatória.

7.18. A aferição da execução dos serviços será mensal e se dará conforme os animais cadastrados, o calendário de realização das castrações estipulado seguindo a ordem cronológica de cadastro dos animais e os municípios de residência dos tutores, a área de atuação dos prestadores, a apresentação dos documentos comprobatórios da execução dos procedimentos e a regularidade legal e fiscal dos prestadores.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A execução do objeto possuirá o seguinte modelo de gestão e obedecerá aos

seguintes critérios de medição e pagamento:

8.1.1. O ator que participará do contrato será: Carlos Eduardo da Silva - Matrícula 19471 - Assessor Técnico em Vetores, Zoonoses e Fatores Ambientais e Clarício Alvim Bugarim Neto - CPF 075.196.454-95 - Técnico do Núcleo de Zoonoses;

8.1.2. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a contratante e a contratada se darão pelos seguintes canais: através do e-mail: castrasim.al@gmail.com e telefone (82) 3315-1669;

8.1.3. O cadastramento dos animais e seus tutores, o agendamento para realização dos procedimentos e a vinculação de documentos comprobatórios para realização dos pagamentos pelos procedimentos realizados serão realizados em uma plataforma/sistema eletrônico desenvolvido pela área de tecnologia da informação da SESAU, para essa finalidade;

8.1.4. A definição sobre os custos por animal a ser castrado obedeceu aos seguintes parâmetros:

8.1.4.1. Município de residência do tutor do animal;

8.1.4.2. Valor médio de castrações praticados a partir de 6 (seis) cotações obtidas: em três prestadores no mercado alagoano, entre editais das prefeituras de Vitória-ES e Campo Grande – MS e a partir de edital do Governo do Distrito Federal;

8.1.5. Estratificação de municípios: os 102 municípios alagoanos foram estratificados em nove (9) estratos de acordo com a população estimada de animais;

8.1.6. Será adotado critério de remuneração com base no resultado, de modo que, para efeito de pagamento, proporcional ao atendimento das metas estabelecidas, a forma de aferição ou medição do serviço seguirá as seguintes diretrizes:

8.1.6.1. Os pagamentos serão efetuados a partir da execução dos procedimentos que forem autorizados pela equipe técnica da SESAU e posteriormente à apresentação dos documentos comprobatórios (sobre o animal castrado, seu tutor, município de residência, os procedimentos realizados etc.) e de acordo com os valores estipulados para cada município/estrato e a espécie do animal;

8.1.6.2. Será levado em consideração também para fins de pagamento o quantitativo (teto) de procedimentos previstos para cada município.

8.1.7. A conformidade dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório, será avaliada conforme o seguinte método:

8.1.7.1. Documentos relativos aos animais, tutores e prestadores;

8.1.7.2. Registro fotográfico dos procedimentos/peças anatômicas;

8.1.7.3. Solicitação de pagamento pelo prestador;

8.1.7.4. A análise dos serviços executados se dará mensalmente a partir do dia 10 do mês subsequente ao mês de avaliação.

9. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A demanda do(s) órgão(s) ou entidade(s) tem como base as seguintes características:

9.1.1. Com a contratação, pretende a Administração alcançar os seguintes resultados:

9.1.1.1. Promover de forma efetiva uma política pública voltada ao controle da população de animais errantes/de rua e atendendo aos dispositivos legais relacionados ao tema, leia-se, a Lei Federal 9.605, a Lei Federal 8.080/1990, o Decreto Federal 7.508/2011, e as leis estaduais, 7.427/2012, 7.633/2014 e 7.974/2018;

9.1.1.2. O modelo de contratação e prestação do serviço proposto visa disponibilizar de forma célere e abrangente em todos os municípios do estado e sem a necessidade de construir estruturas próprias e nem de contratar e capacitar servidores próprios, o que reflete em agilidade e economicidade ao processo;

9.1.1.3. Com a efetivação do Programa espera-se redução na população de animais de rua (cães e gatos) bem como de parte dos problemas atrelados à presença desses animais nessa condição de vulnerabilidade (transmissão de doenças, agressões, acidentes de trânsito etc.). Ademais, o programa de forma indireta promoverá junto aos tutores uma mudança de comportamento quanto à questão da posse responsável desses animais.

9.1.2. Considerando a ausência de maior risco para a Administração, em função da complexidade e do vulto da contratação, além da ausência de prazo de entrega estendido, não há necessidade da exigência de garantia de execução;

9.1.3. No entanto, cada prestador devidamente credenciado e habilitado deverá atender à demanda de castrações encaminhada pela equipe técnica da SESAU, cumprindo com o mínimo de **70% dos procedimentos que lhes forem atribuídos/regulados mensalmente** contemplando ao **menos 60% dos municípios de sua região de atuação**;

9.1.4. As cirurgias agendadas deverão ser executadas no prazo máximo de até sessenta (60) dias após o agendamento do procedimento e a aprovação do animal quanto à sua condição clínica após avaliação.

10. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

10.2. De acordo com o objeto da contratação, não há necessidade de indicar uniformes, materiais e equipamentos específico a serem disponibilizados em favor da Administração.

10.2.1. O prestador do serviço será responsável pelos materiais e equipamentos necessários para a realização dos procedimentos, onde os trabalhadores devem estar paramentados com os equipamentos de proteção individual (EPIs) pertinentes para a atividade a ser realizada, garantindo sua segurança e assepsia cirúrgica, evitando a contaminação dos tecidos durante as intervenções. Esses procedimentos devem ser compostos pelas manobras de esterilização, desinfecção e antissepsia.

10.3. O prestador do serviço deverá dispor de todo material para realização dos procedimentos como (1) saneantes, (2) instrumentação clínica e cirúrgica e (3) materiais hospitalares.

10.4. Cabe ao prestador do serviço realizar a previsão de quantidade estimada de demanda dos materiais e equipamentos, assim como a adequada manutenção afim de atender aos padrões de qualidade desejáveis para a sua utilização.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber;

11.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.1.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.1.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas

Contratadas;

11.1.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.1.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.1.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado de Alagoas ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.1.5. Possuir estrutura física (fixa ou móvel) necessária e compatível com a execução dos procedimentos objeto do presente Termo de Referência;

12.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

12.1.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

12.1.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

12.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.1.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

12.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.17. Renovar, durante a vigência do contrato, a cada 6 meses, a Declaração de

Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, acompanhada da última informação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), ou do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, e do número de contratação de jovens aprendizes;

12.1.17.1. Ficam liberadas de renovar DCCA e documentos complementares as microempresas e empresas de pequeno porte;

12.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

12.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.1.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.1.23. Assegurar à Contratante:

12.1.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.1.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

12.1.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, sempre que necessário.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de

trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e, em sendo o caso, utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo anexo, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

15.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.9.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.14. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

15.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.17. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a

responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. A emissão da Nota Fiscal deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

16.1.1. As avaliações relativas aos procedimentos executados serão realizadas a partir da análise documental e fotográfica dos animais que forem submetidos às castrações;

16.1.2. Para fins de atesto sobre a execução do procedimento os prestadores deverão anexar na plataforma digital de gestão do Programa, em sua área de login específica, os documentos de cada animal juntamente com fotografia dos órgãos retirados acompanhados de seus respectivos números de cadastro;

16.1.3. As fotografias a serem encaminhadas de cada animal cadastrado devem ser:

16.1.3.1. Fotografia de perfil do animal com seu número de cadastro no programa;

16.1.3.2. Foto de perfil do animal durante a realização do procedimento cirúrgico, com o respectivo código de identificação;

16.1.3.3. Fotografia geral com todos os órgãos retirados no dia de atividade e dispostos sobre mesa, e devidamente identificados com os respectivos números de cadastro.

16.1.4. Os procedimentos executados serão atestados pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem e, conseqüentemente, de cadastro do animal/tutor beneficiário e validados pela Assessoria Técnica de Vetores, Zoonoses e Fatores Ambientais da SESAU;

16.1.5. A partir do décimo (10º) dia útil do mês subsequente ao de realização do procedimento, a Contratada deverá entregar toda a documentação fiscal juntamente com a respectiva Nota Fiscal;

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo

de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Termo de Referência.

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a NotaFiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1. O prazo de validade;

17.4.2. A data da emissão;

17.4.3. Os dados do contrato e da Contratante;

17.4.4. O período de prestação dos serviços;

17.4.5. O valor a pagar; e

17.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.6. Tendo sido definidos parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.6.1. Não produziu os resultados acordados;

17.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes da emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital por ele abrangidas ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.8.1. Na mesma oportunidade, a Administração realizará consulta ao SICAF, à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e ao Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Alagoas – CEIS para identificar eventual proibição de contratar com o Poder Público.

17.9. A renovação, durante a vigência do contrato, a cada 6 meses, da Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, acompanhada da última informação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), ou do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, e do número de contratação de jovens aprendizes, é condição do pagamento.

17.9.1. Ficam liberadas de renovar DCCA e documentos complementares as microempresas e empresas de pequeno porte.

17.10. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

17.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pratica ato ilícito, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante ou a Contratada que:

20.1.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preço;

20.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

20.1.3. Apresentar documentação falsa;

20.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;

20.1.5. Não manter a proposta;

20.1.6. Falhar na execução do contrato;

20.1.7. Fraudar a execução do contrato;

20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

20.1.9. Declarar informações falsas; e

20.1.10. Cometer fraude fiscal.

20.2. As sanções do subitem 21.1. também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em Pregão para Registro de Preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

20.3. A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto nº 68.119, de 2019:

20.3.1. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Alagoas e descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e

20.3.2. Multa.

20.4. A multa pode ser aplicada isolada ou cumulativamente com as sanções de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Alagoas e descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

20.5. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.5.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado de Alagoas ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.7. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto nº 68.119, de 2019, e subsidiariamente na Lei nº 6.161, de 2000.

20.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a

natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

20.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Alagoas – CEIS.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. As despesas para atender à licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 27524 – FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE - FES	UNIDADE GESTORA: 510524 – FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE - FES
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.305.0205.4315 – VIGILÂNCIA E CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO DE DOENÇAS, AGRAVOS, DETERMINANTES E FATORES DE RISCO.	
PLANO ORÇAMENTÁRIO: 0420 - CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO DE DOENÇAS, AGRAVOS, DETERMINANTES E FATORES DE RISCO.	
FONTE: 0100 – RECURSOS ORDINÁRIOS	
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.	
LICITAÇÃO: 12	GRUPO: 05

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos serviços existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

Município de Maceió, 11 de novembro de 2021.

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº XXXX/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS (FÊMEAS DE CÃES E GATOS), POR MEIO DA TÉCNICA DE OVARIOHISTERECTOMIA MEDIANTE ANESTESIA, NOS 102 MUNICÍPIOS DO ESTADO DE ALAGOAS – PORTARIA SESAU Nº 8.016, 04 DE NOVEMBRO DE 2021 – QUE INSTITUI O PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS DE ALAGOAS (CASTRASIM - ALAGOAS) NO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMPROMITENTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com CNPJ/MF sob o nº. XXXX, com sede na Avenidada Paz, nº. 978, Jaraguá, Maceió/AL, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA, nomeado pelo Ato Governamental – Decreto nº XXXX de XXX de XXXXX de XXXX, publicado no Diário Oficial do Estado de XXXX de XXXX de 20XX.

COMPROMISSÁRIO: PESSOA JURÍDICA XXXXXXXXXXXXXXXX - CNPJ nº XXXXXXXXXXX, Inscrição Estadual sob o nº XXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXX, portador(a) da cédula de identidade XXXXXXXX, e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto formalizar a parceria para a realização de serviços de **castração de animais (fêmeas de cães e gatos), por meio da técnica de Ovariohisterectomia mediante anestesia**, a serem prestadas nos 102 Municípios, das 10 (dez) Regiões de Saúde do Estado de Alagoas, no âmbito do PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS DE ALAGOAS (CASTRASIM - ALAGOAS) NO ESTADO DE ALAGOAS PREVISTO NA PORTARIA SESAU N. 8.016, 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto da contratualização (Descrição dos serviços / Quantidade máxima / Valor unitário / Total do valor).

1.2. Os procedimentos cirúrgicos serão distribuídos equitativamente e de acordo com a capacidade de operacional de cada clínica ou profissional habilitado, observado o limite de despesa autorizado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

2.1. O presente Contrato, celebrado entre as partes, decorre da necessidade de controlar no Estado de Alagoas, a população de cães e gatos, os quais oferecem riscos à saúde pública, saúde dos animais e meio ambiente, e que causam onerosidade ao poder Público, diante de investimentos, entre outros.

2.2. Com a efetivação do Programa espera-se a redução na população de animais de rua (cães e gatos) bem como de parte dos problemas atrelados à presença desses animais nessa condição de vulnerabilidade (transmissão de doenças, agressões,

acidentes de trânsito etc.). Ademais, o programa de forma indireta promoverá junto aos tutores uma mudança de comportamento quanto à questão da posse responsável desses animais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas deste Contrato de Gestão correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora:

Fonte:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Contrato de Gestão é de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data / / e por termo final a data / / , podendo ser renovado, desde que acordado entre as partes, com as devidas autorizações até o limite da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REPASSES FINANCEIROS/PAGAMENTO

6.1 Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$ ().

6.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal.

6.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Termo de Referência.

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.7. Tendo sido definidos parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.8. Não produziu os resultados acordados;

- 6.9. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.10. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.12. Antes da emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital por ele abrangidas ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.13. Na mesma oportunidade, a Administração realizará consulta ao SICAF, à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e ao Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Alagoas – CEIS para identificar eventual proibição de contratar com o Poder Público.
- 6.14. A renovação, durante a vigência do contrato, a cada 6 meses, da Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, acompanhada da última informação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), ou do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, e do número de contratação de jovens aprendizes, é condição do pagamento.
- 6.15. Ficam liberadas de renovar DCCA e documentos complementares as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.16. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.18. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 6.19. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.
- 6.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.
- 6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

6.22. Os pagamentos serão efetuados a partir da execução dos procedimentos que forem autorizados pela equipe técnica da SESAU e posteriormente à apresentação dos documentos comprobatórios (sobre o animal castrado, seu tutor, município de residência, os procedimentos realizados etc.) e de acordo com os valores estipulados para cada município/estrato e a espécie do animal;

6.23. Será levado em consideração também para fins de pagamento o quantitativo (teto) de procedimentos previstos para cada município.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A execução do objeto possuirá o seguinte modelo de gestão e obedecerá aos seguintes critérios de medição e pagamento:

6.2. O ator que participará do contrato será: Carlos Eduardo da Silva - Matrícula 19471 - Assessor Técnico em Vetores, Zoonoses e Fatores Ambientais e Clarício Alvim Bugarim Neto - CPF 075.196.454-95 - Técnico do Núcleo de Zoonoses;

6.3 Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a contratante e a contratada se darão pelos seguintes canais: através do e-mail: avetsesau.al@gmail.com e telefone (82) 3315-1669;

6.4. O cadastramento dos animais e seus tutores, o agendamento para realização dos procedimentos e a vinculação de documentos comprobatórios para realização dos pagamentos pelos procedimentos realizados serão realizados em uma plataforma/sistema eletrônico desenvolvido pela área de tecnologia da informação da SESAU, para essa finalidade;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

7.2. De acordo com o objeto da contratação, não há necessidade de indicar uniformes, materiais e equipamentos específico a serem disponibilizados em favor da Administração.

7.3. O prestador do serviço será responsável pelos materiais e equipamentos necessários para a realização dos procedimentos, onde os trabalhadores devem estar paramentados com os equipamentos de proteção individual (EPIs) pertinentes para a atividade a ser realizada, garantindo sua segurança e assepsia cirúrgica, evitando a contaminação dos tecidos durante as intervenções. Esses procedimentos devem ser compostos pelas manobras de esterilização, desinfecção e antissepsia.

7.4. O prestador do serviço deverá dispor de todo material para realização dos procedimentos como (1) saneantes, (2) instrumentação clínica e cirúrgica e (3) materiais hospitalares.

7.5. Cabe ao prestador do serviço realizar a previsão de quantidade estimada de demanda dos materiais e equipamentos, assim como a adequada manutenção afim de atender aos padrões de qualidade desejáveis para a sua utilização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de

acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber;

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.7. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.8. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.9. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
e

8.10. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.13. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.14. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento

das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao estado de Alagoas ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.6. Possuir estrutura física (fixa ou móvel) necessária e compatível com a execução dos procedimentos objeto do presente Termo de Referência;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

9.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

9.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.18. Renovar, durante a vigência do contrato, a cada 6 meses, a Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, acompanhada da última informação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), ou do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, e do número de contratação de jovens aprendizes;

9.19. Ficam liberadas de renovar DCCA e documentos complementares as microempresas e empresas de pequeno porte;

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.25. Assegurar à Contratante:

9.26. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.27. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

9.28. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, exigida, inclusive, a capacitação

dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, sempre que necessário.

9.29. Responsabilizar-se pelo pelo(s) deslocamento(s) do(s) animal(is) e profissionais entre o município de domicílio do animal e o município de realização de quaisquer procedimentos, nas situações de se tratar de municípios distintos.

9.30. Todas as despesas com encargos sociais, taxas, impostos de qualquer natureza, especialmente os de natureza previdenciária ou trabalhista, incidentes sobre o objeto do presente, são de inteira responsabilidade e risco da empresa contratada.

9.30. As técnicas de antissepsia do animal, e do cirurgião e auxiliar, higienização do ambiente devem ser respeitadas. Todas as pessoas que estiverem participando do ato cirúrgico devem estar devidamente paramentadas (gorro, máscara, pijama e avental cirúrgico). Os campos cirúrgicos devem estar previamente esterilizados e serem de uso individual(um campo cirúrgico por animal).

9.31. Fornecer medicação necessária para o bem-estar do animal, antes, durante e após o procedimento, garantindo, ainda, e caso seja necessário, atendimento ao animal em caráter de retorno para avaliação pós-cirúrgica e realização de retirada das suturas e curativos;

9.32. responsabilizar-se pela prestação dos serviços de ovariohisterectomia canina e felina, fornecendo mão de obra qualificada, insumos, medicações, equipamentos e recursos humanos para os procedimentos cirúrgicos referentes aos serviços contratados, inclusive dispendo de local: (1) pré- operatório;

9.33. antissepsia e paramentação, (3) sala para o trans-operatório, (4) sala para pós-operatório, (5) lavagem e esterilização de materiais, e (6) descarte do material em local apropriado e regulamentado pela legislação sanitária vigente;

9.34. Responsabilizar-se pelo atestado de higidez do animal mediante avaliação pré-operatória, bem como se responsabilizar pela guarda dos animais durante o trans-operatório;

9.35 Prestar, mensalmente, informações detalhadas de todos os procedimentos realizados no período, a saber: (1) período do procedimento; (2) local; (3) equipe; (4) materiais utilizados; (5) técnicas utilizadas; (6) total de animais atendidos; (7) complicações cirúrgicas; (8) destino dos resíduos; e (9) outras informações porventura solicitadas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DEZ - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

CLAUSULA ONZE - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com

base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e, em sendo o caso, utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo anexo, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

11.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.9.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.14. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com

menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

11.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.17. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DOZE - DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A rescisão do Contrato deverá ser precedida mediante a abertura de Processo Administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Pessoa Jurídica, individual e solidariamente, pelos danos e prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão:

13.1.1. Pela CONTRATANTE, nas hipóteses de:

- durante a vigência do Contrato, a Pessoa Jurídica for desqualificada, por qualquer razão, conforme Lei nº xxxxxxxx e Decreto xxxxxxxxxxxx nº xxxxxxxxxxxx, ou nos casos de dissolução da entidade;
- o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão;
- descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos planos, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação da lei ou do estatuto social por parte da Organização Social;
- não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização realizada pela Secretaria xxxxxxxxxxxx responsável pelo serviço/atividade transferido, expressas nos relatórios da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;
- alteração do Estatuto da Empresa Jurídica que implique modificação das condições de sua qualificação ou de execução do Contrato de Gestão.
- poderá ser rescindido o Contrato que praticar qualquer ato ilícito, fraudulento ou simulado, bem como que descumprir qualquer das cláusulas previstas no Edital ou no Projeto de Transferência ou qualquer forma, fizer uso de falsa declaração, simulação de endereços, descumprimento dos horários de atendimento previamente estabelecidos, adulteração de documentos exigidos para inscrição ou serviços credenciados, ou assinar e receber pelos procedimentos realizados por profissionais não capacitados ou habilitados, independentemente do ressarcimento e indenização dos prejuízos a que der causa.
- Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

13.2. A Rescisão do Contrato importará na reversão dos bens permitidos.

13.3. Serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos Art. 49, § 3º, Lei nº 8666/93 e Art. 5º, LV da CF.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização na data, hora e local designados, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local anteriormente designados, desde que não haja comunicação em contrário pela Comissão de Seleção.

14.2. A Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos ou sua validade jurídica, mediante parecer técnico, o qual expressamente justifique e respalde sua decisão.

14.3. As normas disciplinadoras deste chamamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as organizações sociais de saúde interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração pública, o

princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da parceria.

14.4. A organização social de saúde participante assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta (Plano de Trabalho) e documentação, não sendo a administração pública, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste chamamento público.

14.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente na administração pública.

14.6. Este Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **programacastrasim.sesau.al@gmail.com**, sítio oficial da administração pública na Internet, e no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

14.7. Será descredenciada a qualquer tempo o contratado que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como, de modo injustificado, não cumprir suas atribuições descritas no contrato ou que incida nas causas de rescisão contratual, previstas em lei.

14.8. Fica eleito o foro deste Estado de Alagoas, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

14.9. Fica reservado ao Estado de Alagoas, representado pela Secretaria Estadual de Saúde faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com seus interesses ou anular o presente credenciamento, sem assistir aos contratados o direito a qualquer reclamação.

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES

15.1. Pratica ato ilícito, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante ou a Contratada que:

15.1.1. Não assinar o contrato ou ata de registro de preço;

15.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

15.1.3. Apresentar documentação falsa;

15.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;

15.1.5. Não mantiver a proposta;

15.1.6. Falhar na execução do contrato;

15.1.7. Fraudar a execução do contrato;

15.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.9. Declarar informações falsas; e

15.1.10. Cometer fraude fiscal.

15.2. As sanções do subitem 11.1. também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em Pregão para Registro de Preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

15.3. A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto nº 68.119, de 2019:

15.3.1. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Alagoas e descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e

15.3.2. Multa.

15.4. A multa pode ser aplicada isolada ou cumulativamente com as sanções de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Alagoas e descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, semprejuízo de perdas e danos cabíveis.

15.5. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.5.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado de Alagoas ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.7. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto nº 68.119, de 2019, e subsidiariamente na Lei nº 6.161, de 2000.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e com aplicação, se necessário, da legislação atinente à matéria.

CLÁUSULA DEZESETE - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

17.1 Estabelece ainda que o presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício dos profissionais, ora Contratados, em relação à Contratada, bem como, não gera ao Estado de Alagoas qualquer vínculo trabalhista com eventuais auxiliares ou empregados utilizados pelos médicos veterinários, ora contratados, sendo de inteira e única responsabilidades destes.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Cidade do xxxxxxxx, Município xxxxxxxx, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato de gestão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

xxxxxxx, de de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

Testemunhas

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021

A empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) XXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXX, DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração das propostas técnica e financeira voltadas ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. Assim, DECLARA ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

XXXXXX, XX de XXXXXX de 2021.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021

DECLARAÇÃO

A empresa XXXXXXXX com sede à XXXXXXXXXXXX, nº XXX, na cidade XXXXXXXX, Estado do XXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº XXXXXXXX, e do CPF nº XXXXXXXX DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

XXXXXXX, XX de XXXXX de 2021.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021

Razão social da empresa), CNPJ/MF _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para todos os fins de direito, que não possui no seu quadro societário companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Políticos Municipais (Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores).

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.